



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | |
|---|--|---|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: 09/07/2020 08:42 | | 16.719.543-1 |
| Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ | | |
| Interessado 2: - | | |
| Assunto: AREA DE ENSINO | | Cidade: PARANAVAI / PR |
| Palavras-chave: PROPOSTA | | |
| Nº/Ano Documento: 16/2020 | | |
| Detalhamento: ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNESPAR | | |
| Código TTD: - | | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica |

Paranavaí, 10 de julho de 2020.

MEMO. 016/2020 – PRPPG/UNESPAR**De:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG**Para:** Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**Assunto: Atualização do Regulamento dos Programas Pós-graduação Lato Sensu da UNESPAR**

- **Considerando** a Resolução nº 01, de 06.04.2018, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que estabelece normas para a oferta dos cursos de pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização;
- **Considerando** a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;
- **Considerando** o Parecer nº 245/2016, aprovado em 4 de maio de 2016 que estabelece as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar.
- **Considerando** os critérios da Resolução nº 011/2016 do COU/Unespar que dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR e,
- **Considerando** a Resolução nº 006/2018- CEPE/Unespar que aprovou o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UNESPAR.

Solicito a análise e parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE sobre a alteração proposta pela PRPPG no Regulamento dos Programas de Pós-graduação Lato Sensu da UNESPAR.

Certos de contar com o atendimento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

MARIA ANTONIA RAMOS COSTA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria nº 884/2019

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5.389/2016)

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1.525- Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-020 | Telefone: (44) 3482.3211



ePROCOLO



Documento: **MEMO_0162020_RegulamentodosProgramasLatoSensu.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 10/07/2020 17:50.

Inserido ao protocolo **16.719.543-1** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 10/07/2020 16:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5efda00a451cf963dcaad1a4eef785d0.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – CEPE/UNESPAR



Aprova Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.

- **Considerando** a Resolução nº 01, de 08.06.2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;
- **Considerando** a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;
- **Considerando** o Parecer nº 245/2016, aprovado em 4 de maio de 2016 que estabelece as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 03 de Abril de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar



Anexo I da Resolução 006/2018 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná - Unespar - oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 1º Os cursos de Especialização têm por objetivo formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional e expansão do mercado de trabalho de modo a aprofundar conhecimentos em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicos.

Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos de *campus* da Unespar e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

Art. 2º Os cursos de que trata o presente regulamento somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos Conselhos Superiores e autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado por regulamentação específica (RESOLUÇÃO 001/2018-CAD).

Parágrafo único. A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. existência de demanda que justifique sua criação;

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 4 °. O proponente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser um docente efetivo, que deverá apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico (anexo I).

Art. 5 °. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá estar vinculado ao Colegiado de Curso de Graduação do professor proponente.

Art. 6 °. A proposta de abertura de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser apreciada em seus aspectos técnicos, didático-pedagógicos e financeiros atendendo à seguinte tramitação:

- I. aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a proposta está vinculada;
- II. aprovação pelo Conselho de Centro de Área;
- III. aprovação pelo Conselho de *Campus*
- IV. aprovação pelo CEPE
- V. aprovação pelo CAD (em casos de cursos pagos)

Parágrafo 1º. para reedição de curso de pós-graduação *Lato Sensu* a proposta deverá ser apreciada pelas instâncias descritas no art 6º incisos I e II.

Parágrafo 2º. Para a reedição de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que ficaram sem oferta por mais de dois anos, a proposta deverá passar pelo trâmite completo deste artigo.

Parágrafo 3º. Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do campus acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 7º. O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o número de vagas e critérios estabelecidos nos editais que regem cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 8º. Para a inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar:

- I. cópia do diploma de Graduação e respectivo histórico escolar, ou comprovante equivalente;
- II. cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- III. outros documentos estabelecidos em edital.

Art. 9º Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Aluno regular: aprovado na seleção, atendendo a todos os requisitos indispensáveis à obtenção da certificação de conclusão do curso;
- II. Aluno especial: estudantes matriculados em até duas disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, mediante aprovação em processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por profissionais convidados.

Art. 11. A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar.

Parágrafo único. O professor poderá coordenar até dois cursos de Especialização, simultaneamente.

Art. 13. Ao coordenador compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento do curso;
- II. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 8º e 9º;

- III. viabilizar os recursos e materiais para a execução do curso, de acordo com o orçamento previsto;
- IV. propor alterações no PPC, submetendo-as ao colegiado proponente, e aprovação no Conselho de Centro;
- V. analisar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);
- VI. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* o registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;
- VII. providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- VIII. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* as atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- IX. encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 °. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima estabelecida de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 °. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 16 °. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 17 °. A avaliação do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 18 °. O desempenho do aluno em cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º - O desempenho de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

| CONCEITOS | SÍMBOLOS | RENDIMENTO |
|-----------|----------|---------------|
| Excelente | A | De 90% a 100% |
| Bom | B | De 75% a 89% |
| Regular | C | De 60% a 74% |
| Reprovado | R | Abaixo de 60% |

§ 2º - Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:

- I. demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;
- II. não atingir 75% de frequência em uma disciplina.

§ 3º - Não haverá sistema de recuperação nas disciplinas.

Art. 19. Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em mais de 25% das disciplinas do curso;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 20. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso, regulamentado por edital específico.

§ 1º - O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas de cada curso.

§ 2º - O aluno reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 21. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve, obrigatoriamente, ser registrado pela instituição.

Art. 22. Para a expedição do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, pelo coordenador de curso, além do Relatório Final (anexo II), os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I. cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;

- II. cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- III. declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV. uma via, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, que poderá compor o acervo da Biblioteca do *Campus*.

Art. 23. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar em meio eletrônico toda documentação à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo(a) coordenador(a) do curso, chefe de divisão e Diretor(a) de Centro.

Art. 24. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

- I. não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. obter aprovação em todas as disciplinas;
- III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV. tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado, conforme a exigência de cada curso;
- V. não tiver pendências administrativas com o *campus*.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 20 deste regulamento, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 25. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, quando necessário.

Art. 27. A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campus* poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprir o presente Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normas vigentes.

Art. 28. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de Março de 2018.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0062018CEPEregulamentoLatoSensu11.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 10/07/2020 17:50.

Inserido ao protocolo **16.719.543-1** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 10/07/2020 16:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b12b21e558399c46b2fbb719d73e581b.



RESOLUÇÃO Nº 00x/2020 – CEPE/UNESPAR

Aprova alteração no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.

- **Considerando** a Resolução nº 01, de 06.04.2018, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que estabelece normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;
- **Considerando** a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;
- **Considerando** o Parecer nº 245/2016, aprovado em 4 de maio de 2016 que estabelece as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar.
- Considerando os critérios da Resolução nº 011/2016 do COU/UNESPAR que dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR
- Considerando a Resolução nº 006/2018- CEPE/Unespar que aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado a alteração no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em xx de xx de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar

Anexo I da Resolução 00x/2020 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-COM ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Universidade Estadual do Paraná - Unespar - oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial ou à distância, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 1º Os cursos de Especialização têm por objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país (Res. 001 de 6/4/2018).

§ 2º Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos de *campus* da Unespar (conforme Capítulo II, Art.5º) e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

Art. 2º Os cursos de que trata o presente regulamento somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos Conselhos Superiores e autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado por regulamentação específica (Resolução 001/2018-CAD).

Parágrafo único. A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. existência de demanda que justifique sua criação;

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º. O proponente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser um docente efetivo, que deverá apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico (anexo I).

Art. 5º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá estar vinculado ao Colegiado de Curso de Graduação do professor proponente.

Art. 6º. A proposta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola Superior de Segurança Pública da APMG poderão ser propostos por seu corpo docente, observados os critérios da Resolução nº 011/2016 do COU/NESPAR.

Parágrafo único. As atribuições dadas às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campi da UNESPAR, neste regulamento, serão desempenhadas pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG.

Art. 7º. A proposta de abertura de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser apreciada em seus aspectos técnicos, didático-pedagógicos e financeiros atendendo à seguinte tramitação:

- I. aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a proposta está vinculada;
- II. aprovação pelo Conselho de Centro de Área;
- III. aprovação pelo Conselho de *Campus*
- IV. aprovação pelo CEPE
- V. aprovação pelo CAD (em casos de cursos pagos)

§ 1º. A proposta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, após aprovação nas instâncias internas, seguiram os itens IV e V.

§2º. para reedição de curso de pós-graduação *Lato Sensu* a proposta deverá ser apreciada pelas instâncias descritas no art 6º incisos I e II.

§3º. Para a reedição de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que ficaram sem oferta por mais de dois anos, a proposta deverá passar pelo trâmite completo deste artigo.

§4º. Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do campus ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG, acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.

§5º. As coordenações dos cursos de especialização *Lato Sensu* devem apresentar relatórios periódicos sobre seu funcionamento às Divisões de PPG Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG. Por sua vez a Divisão de

PPG do campus ou o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG deverá informar:

- a) Relatório inicial contendo a relação de matriculados ingressantes, data de início e provável data de término do curso; cópia do PPC projeto pedagógico do curso;
- b) Relatório final contendo relação dos concluintes com os respectivos trabalhos de conclusão de curso (TCC) dos concluintes em formato eletrônico e PDF, data do término do curso.

§6º. Os prazos de validade dos atos de credenciamento serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§7º. Os cursos de especialização serão registrados, pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo campus ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º. O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o número de vagas e critérios estabelecidos nos editais que regem cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9º. Para a inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar:

- I. cópia do diploma de Graduação e respectivo histórico escolar, ou comprovante equivalente;
- II. cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- III. outros documentos estabelecidos em edital.

Art. 10º Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Aluno regular: aprovado na seleção, atendendo a todos os requisitos indispensáveis à obtenção da certificação de conclusão do curso;
- II. Aluno especial: estudantes matriculados em até duas disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, mediante aprovação em processo de seleção.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11º. O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por **profissionais** convidados de outras **instituições de ensino, empresas ou organizações e, pelos profissionais da Escola Superior de Segurança Pública da APMG**

Art. 12º. A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13º. A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar **ou pelos profissionais da Escola Superior de Segurança Pública da APMGO**

Parágrafo único. O professor/profissional poderá coordenar até dois cursos de Especialização, simultaneamente.

Art. 14º. Ao coordenador compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento do curso;
- II. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou ao **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 8º e 9º;
- III. viabilizar os recursos e materiais para a execução do curso, de acordo com o orçamento previsto;
- IV. propor alterações no PPC, submetendo-as ao colegiado proponente, e aprovação no Conselho de Centro;
- V. analisar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);

VI. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;

VII. providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

VIII. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou ao **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

IX. encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de **360 horas**.

Art. 16º. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 17º. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) **que deverá ser constituído pelos seguintes componentes:**

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 18º. A avaliação do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 19º. O desempenho do aluno em cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º - O desempenho de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

| CONCEITOS | SÍMBOLOS | RENDIMENTO |
|-----------|----------|---------------|
| Excelente | A | De 90% a 100% |
| Bom | B | De 75% a 89% |
| Regular | C | De 60% a 74% |
| Reprovado | R | Abaixo de 60% |

§ 2º - Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:
I. demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;
II. não atingir 75% de frequência em uma disciplina.

§ 3º - Não haverá sistema de recuperação nas disciplinas.

Art. 20º. Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em mais de 25% das disciplinas do curso;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 21º. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso, regulamentado por edital específico.

§ 1º - O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas de cada curso.

§ 2º - O aluno reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 22º. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve, obrigatoriamente, ser registrado pela instituição.

Art. 23º. Para a expedição do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG pelo coordenador de curso, além do Relatório Final (anexo II), os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I. cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- II. cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- III. declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV. uma via, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, que poderá compor o acervo da Biblioteca do *Campus*.

Art. 24º. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ou ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar em meio eletrônico toda documentação à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo(a) Coordenador(a) do Curso, Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós-graduação ou do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG e Diretor(a) de Centro.

Art. 25º. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

- I. não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e/ou Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. obter aprovação em todas as disciplinas;

- III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV. tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado, conforme a exigência de cada curso;
- V. não tiver pendências administrativas com o *campus*.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 20 deste regulamento, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 26º. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou o **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, quando necessário.

Art. 28º. A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campi* e/ou **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, poderão propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprir o presente Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normas vigentes.

Art. 29º. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* e/ou **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da APMG**, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em xx de xx de 2020.



ePROTOCOLO



Documento: **RegulamentoposlatosensuCOMINCLUSAODAESCOLASUPERIOR.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 10/07/2020 17:50.

Inserido ao protocolo **16.719.543-1** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 10/07/2020 17:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
916c47b125f356594f0163a664624bff.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CEPE



PARECER

| | |
|-----------------|--|
| Procedência: | Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação |
| Assunto: | Alteração do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da UNESPAR |
| Relator: | Prof. Marcos Roberto de Souza Peres |
| Protocolo nº: | |
| Data protocolo: | |
| Câmara: | Câmara de Pesquisa e Pós Graduação |
| Sessão/Local: | 4ª Sessão do CEPE/2020 (2ª Sessão Ordinária) – Sessão realizada pela plataforma <i>Skype Business</i> , conforme regulamentado pela Resolução N° 002/2020/Reitoria, para as atividades administrativas realizadas durante o período de isolamento social para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus. |
| Ata Sessão: | |

1 – Histórico

Em 22 de março de 2018, na 1ª Sessão do CEPE daquele ano, realizada na cidade de Guaratuba, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” da UNESPAR, que constituiu um avanço normativo nesta área.

Porém, menos de um mês após a deliberação e aprovação de tal regulamento junto ao CEPE da UNESPAR, no dia 4 de abril de 2018 foi publicada a Resolução nº 01 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior.

Assim, faz-se necessária a atualização do regulamento da UNESPAR, para que esteja em concordância com a resolução do CNE/CES. Desta forma, a PRPPG da UNESPAR apresenta, agora, para a avaliação do CEPE, a atualização do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” da UNESPAR.

2 – Análise

O regulamento ora apresentado trás apenas pequenos ajustes, necessários para a adequação do mesmo às normas federais. As alterações estão apresentadas nos artigos 1º, 6º, 7º, 11, 15 e 17. Além disso, foi incluída no regulamento a previsão da tramitação dos projetos de curso de especialização *lato sensu* a serem ofertadas pela Escola Superior de Segurança Pública (ESSP) da APMG, que já eram regulamentados pela Resolução nº 011/2016 do COU/UNESPAR.

O **artigo 1º** tem como alteração a inclusão da expressão “ou à distância” em seu *caput*, possibilitando, caso seja interesse institucional, a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância. Apesar de não constituir uma obrigatoriedade, abre a possibilidade de que seja feita esta oferta, acompanhando a evolução das ofertas de cursos de especialização da atualidade.

Ainda no artigo 1º há a alteração do texto do **§ 1º**, que descreve os objetivos dos cursos de especialização, ficando o texto proposto coincidente com o texto do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 01/2018 da CES/CNE.

Tratam-se, portanto, de alterações formais, que têm o objetivo de atualizar a norma da UNESPAR com o texto da norma nacional, sem maiores consequências.

O **artigo 6º** indica a possibilidade da proposta de cursos de especialização oriundos da ESSP da APMG, que, por ser uma Unidade Especial da UNESPAR, não tem todas as fases internas de tramitação. Assim, remete-se ao contido na Resolução nº 011/2016/COU, para a tramitação interna, seguindo, quando enviado para os Conselhos Superiores, o mesmo trâmite das demais propostas.

Como apenas remete a um dispositivo que já foi objeto de discussão nos Conselhos Superiores da UNESPAR, não há problemas em sua aprovação.

O **artigo 7º** (antigo artigo 6) apresenta alteração no texto dos parágrafos. Sendo incluído os §§ 1º, 5º, 6º e 7º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do texto original, passaram a ser os parágrafos 2º, 3º e 4º nesta reformulação, porém com o mesmo texto. A inclusão do **§ 5º** traz a obrigatoriedade da confecção de relatórios inicial e final, para os cursos de pós-graduação, a serem feitos pelas coordenações dos cursos de pós-graduação. A inclusão feita pelo **§ 6º** traz a norma de credenciamento, indicando que não poderá ser maior a 5 anos, e que devem seguir as normas do CNE.

Ainda no artigo 6º, o **§ 7º** regulamenta a forma de registro dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que devem ser registrados na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi*, e, conforme preconiza a Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, registrar, também, no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC. Como apenas visa regular o registro dos cursos, não há neste parágrafo.

Todas as inclusões propostas e reformulação do art. 7º (antigo artigo 6º) são necessárias e pertinentes, não havendo o que ser ajustado.

O **artigo 11** (antigo artigo 10) tem a alteração da possibilidade de professores externos à UNESPAR no corpo docente dos cursos de especialização. Agora o texto é mais abrangente, e também cita a possibilidade de professores da ESSP da APMG serem convidados como docentes nos demais cursos da UNESPAR, bem como de profissionais de outras instituições.

Também constitui um avanço legislativo, observando o contido nas normas federais, não precisando de correção.

No **artigo 15** (antigo artigo 14), que trata da carga horária mínima de um curso de especialização, inclui que o mínimo é de 360 horas. Na versão anterior a carga horária mínima seria definida pela “legislação vigente”, porém, nesta versão definimos como 360 horas a carga horária mínima, independente de alterações na legislação vigente. Hoje as normas federais são coincidentes com esta carga horária mínima.

Texto pertinente e mais incisivo, não há problemas em sua alteração.

O texto do **artigo 17** (antigo artigo 16) diz que a estrutura curricular dos cursos de pós-graduação obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso. O novo texto inclui a descrição dos elementos mínimos de um PPC, que não constava no texto original do art. 16, inserindo os incisos I a III neste artigo. A proposta é válida, que vem a regulamentar algo que estava apenas implícito no texto do artigo e nos modelos de PPC que deveriam ser propostos, e eram fornecidos pela PRPPG.

As alterações propostas no regulamento não causam nenhum prejuízo para a proposição e execução de cursos de pós-graduação *lato sensu* na UNESPAR. Todos estão em acordo com as novas normas do CNE. Desta forma, não há problemas na aprovação das atualizações propostas.

3 – Parecer

Considerando a necessidade de atualização do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR, para se adequar às normas federais, esta câmara é **de parecer favorável** à aprovação das alterações propostas no presente regulamento.

São José dos Pinhais, 7 de julho de 2020.

Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa (Presidente)

Prof. Dr. Marcos Roberto de Souza Peres (Relator)

Prof. Dr. Elias Canuto Brandão

Prof. Dr. Álvaro Borges



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerCAMARATECNICA.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 10/07/2020 17:49.

Inserido ao protocolo **16.719.543-1** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 10/07/2020 17:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c28f076ea8a3408edc062faf4a921a61.